



AUTÓGRAFO LEI Nº 8048/2025
Projeto de Lei nº 229/2025

Autoria: Fransérgio Garcia - Walker Bombeiro da Libras

Institui o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Franca, cria o Comitê Municipal de Acompanhamento do Protocolo TEA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado a garantir a atenção integral, o atendimento humanizado e a articulação entre as políticas públicas voltadas às pessoas com TEA e suas famílias.

Art. 2º São princípios que regem este Protocolo:

- I – o respeito à dignidade da pessoa com deficiência;
- II – a equidade no acesso aos serviços públicos;
- III – a intersetorialidade das políticas públicas;
- IV – o atendimento humanizado, contínuo e de qualidade;
- V – a inclusão social e educacional em todos os níveis de ensino e convivência;
- VI – a prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas voltadas ao TEA.

Art. 3º Fica criado o Comitê Municipal de Acompanhamento do Protocolo TEA, com a finalidade de planejar, monitorar e avaliar a execução das ações previstas nesta Lei.

§1º O Comitê será composto por representantes do Poder Público, da iniciativa privada e Organizações da Sociedade Civil, das seguintes áreas:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Assistência Social;
- IV – Desenvolvimento Social.

§2º Compete ao Comitê:



- I – propor políticas e estratégias intersetoriais;
- II – acompanhar indicadores de diagnóstico e atendimento;
- III – elaborar relatórios anuais de resultados;
- IV – propor ajustes e melhorias às autoridades competentes.

Art. 4º O Comitê poderá organizar campanhas permanentes de conscientização sobre o TEA, com ênfase em diagnóstico precoce, combate ao preconceito e valorização da inclusão, especialmente no mês de abril – “Abril Azul”.

Parágrafo único. As campanhas também poderão abranger ações para:

- I – a identificação precoce e manejo comportamental;
- II – as práticas pedagógicas inclusivas;
- III – a comunicação alternativa e ampliada;
- IV – os direitos humanos e legislação específica.

Art. 5º Fica criado o Painel Municipal de Monitoramento do TEA, com dados públicos e indicadores mínimos sobre:

- I – tempo médio de espera para diagnóstico;
- II – número de pessoas com TEA atendidas;
- III – quantidade de profissionais capacitados;
- IV – cobertura de terapias e acompanhamentos;
- V – atendimentos realizados pelo SUAS e SUS.

Parágrafo único. O painel será atualizado e divulgado no portal oficial da Prefeitura.

Art. 6º Para a implementação desta Lei, poderão ser celebrados termos de cooperação, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, universidades e organizações sociais.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, para sua execução.

Art. 8º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

FRANCA, 15 de dezembro de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente



WALKER BOMBEIRO DA LIBRAS
Vice-presidente

LINDSAY CARDOSO
1ª Secretária

MARCELO TIDY
2º Secretário